



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/09/2000
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1554/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, (Do Deputado Xavier)
à CCJ e à CAS.

Em / /

Stênio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Setores Médicos e de socorro urgente nos terminais rodoviários dos serviços de transportes coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de Serviços Médicos nos terminais rodoviários do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo anterior destinam-se ao atendimento dos usuários, nos casos de emergência e de socorros urgentes.

Art. 3º - É obrigatória a permanência, em regime de plantão, de médicos nos setores a que se refere esta Lei.

Parágrafo Único - Os serviços médicos funcionarão diariamente enquanto os veículos de transportes de passageiros estiverem em atividade.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Saúde coordenar e operacionalizar os serviços de que trata esta Lei.

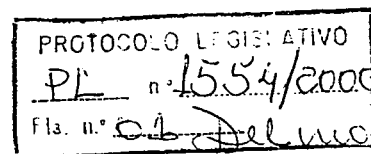
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regoem-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A falta de unidades médicas e de prestação de socorros urgentes nos principais terminais dos veículos do sistema de transportes coletivos, tem provocado conseqüências drásticas e até mortes de usuários.

Vítimas de acidentes e pessoas acometidas de mal súbito, nos veículos do setor de transporte de massa ou em terminais desprovidos de unidades médicas, também correm o risco de agravamento do seu quadro.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante de fatos como estes apenas algumas empresas que exploram os serviços de transportes de passageiros mantêm em funcionamento unidades de socorros, mesmo assim sem a presença de médicos.

A instalação obrigatória e o funcionamento de serviços médicos e de socorros urgentes nos terminais dos sistemas de transportes coletivos darão mais seguranças ao público usuário, evitarão o agravamento das vítimas de mal súbito e contribuirão para a redução de casos fatais provocados por acidentes.

Sala das Sessões,



DEPUTADO XAVIER

